

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

**PARTE QUINTA
DISPOSIÇÕES VÁRIAS**

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PENAIS**

**CAPÍTULO II
DOS CRIMES ELEITORAIS**

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES**

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.
